



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROAD TRT22 Nº 3367/2024
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PIAUÍ, O SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINDUSCON), O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MÉDIO PARNAÍBA (SITRICOM), O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA S.A., O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E A ASSOCIAÇÃO DA ADVOCACIA TRABALHISTA NO ESTADO DO PIAUI (AATEPI), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.458.141/0001-40, doravante denominado **TRT22**, com sede na Av. João XXIII, 1460, Noivos, Teresina, Piauí, neste ato representado por seu Desembargador-Presidente, Téssio da Silva Tôrres; **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, representado por sua Procuradora-Chefe, Natália e Silva Azevedo e pela Procuradora do Trabalho, Maria Elena Moreira Rêgo; **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PIAUÍ**, representado por seu Superintendente Regional, Ítalo Palmeira Dias do Rêgo Barros e pelo Auditor Fiscal do Trabalho, José Camillo Ribeiro da Silveira; **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO** representado por sua Presidente, Kátia Roberta Lima Alves Silva; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TERESINA - SINDUSCON**, representado por seu Presidente, Guilherme Araújo Fortes; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MÉDIO PARNAÍBA - SITRICOM**, representado por seu Presidente, José Gomes Marques; **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, por seu Superintendente, Mardônio Souza de Neiva; **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, CNPJ nº 06.840.748/0003-40, representada por seu Gerente Jurídico, Caio de Deus Moraes Souza; **ASSOCIAÇÃO DA ADVOCACIA TRABALHISTA NO ESTADO DO PIAUÍ – AATEPI**, CNPJ nº 05.674.649/0001-01, representada por seu Presidente, Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica para institucionalização do Grupo de Trabalho Interinstitucional da 22ª Região (GETRIN - 22ª Região).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas à implementação de programas e ações regionais voltados à prevenção de acidentes de trabalho, no âmbito do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho "**Programa Trabalho Seguro**", institucionalizado pela Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente acordo:

- I – Designar representantes que possam propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuados;
- II – Implementar políticas públicas permanentes em defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho, fortalecendo o diálogo social;
- III – Promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho, a fim de auxiliar na prevenção e redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos deles decorrentes;
- IV – Fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combate aos riscos do trabalho e de efetividade das normas e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil sobre segurança, saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho;
- V – Criar e alimentar banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GRUPO DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Neste ato, é criado o Grupo de Trabalho Interinstitucional da 22ª Região (GETRIN - 22ª Região), conforme o inciso I da cláusula segunda, com as atribuições de propor, planejar e acompanhar os programas e ações pactuados, voltados à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), instituída pelo Decreto nº 7.602/2011, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - política pública:** colaborar na implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho;
- II - diálogo social e institucional:** incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;
- III - educação para a prevenção:** desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários;
- IV - compartilhamento de dados e informações:** incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;
- V - estudos e pesquisas:** promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

VI - efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente;

VII - eficiência jurisdicional: incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O GETRIN - 22ª Região deverá promover as ações de conscientização nas datas oficiais ou indicadas por organismos internacionais a respeito segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, tais como:

- a) **7 de abril** - Dia Mundial da Saúde, conforme agenda institucional da Organização Mundial da Saúde - OMS;
- b) **28 de abril** - Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, instituído pela Lei nº 11.121, de 25 de maio de 2005;
- c) **2 de maio** - o Dia Nacional de Combate ao Assédio Moral;
- d) **27 de julho** - Dia Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, data institucionalizada em 1972 com a regulamentação da formação técnica em Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) **10 de setembro** - Dia Mundial de Prevenção do Suicídio, conforme agenda da OMS;
- f) **10 de outubro** - Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas, instituído pela Lei nº 12.645, de 16 de maio de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Presidência do TRT22 designará magistrado(a) para atuar como Gestor(a) Regional do GETRIN - 22ª Região, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento de seus objetivos:

- I - coordenar, monitorar, implementar e avaliar as ações de prevenção de acidentes de trabalho, em colaboração com as instituições parceiras regionais;
- II - atuar na interlocução com os Gestores Nacionais, relatando as ações desenvolvidas, as dificuldades encontradas e os resultados alcançados;
- III - promover e coordenar ações educativas voltadas a empregados, empregadores, estudantes, sindicatos, escolas e demais entidades públicas e privadas no propósito de fomentar a cultura de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais por meio da educação;
- IV - divulgar e distribuir os materiais produzidos e recomendados pelo Programa;
- V - acompanhar o cumprimento dos planos de ação, metas, recomendações, resoluções e compromissos relativos ao Programa;
- VI - remeter ao Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, anualmente, até 31 de janeiro, a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESAO

Outros órgãos e instituições públicas e privadas poderão aderir ao presente instrumento mediante termo de adesão a ser firmado com qualquer um dos partícipes, com posterior comunicação aos demais.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

execução do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INCENTIVO E RECONHECIMENTO À PARTICIPAÇÃO

Os partícipes serão reconhecidos pelas práticas implementadas:

I - Fomento à Inovação: a) Incentivos específicos serão oferecidos para o desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias ou metodologias que visem à redução dos acidentes de trabalho e à promoção da saúde no ambiente laboral. b) Os partícipes que introduzirem inovações comprovadamente eficazes receberão apoio adicional para a divulgação e implementação mais ampla dessas soluções.

II - Cerimônia Anual de Reconhecimento: a) Será organizada anualmente uma cerimônia de reconhecimento para homenagear os partícipes que demonstrarem engajamento excepcional e resultados significativos nas iniciativas conjuntas. b) Esta cerimônia proporcionará visibilidade aos esforços bem-sucedidos e servirá como uma plataforma para compartilhar práticas eficazes e inspirar a colaboração contínua entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente acordo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, até completar 120 (cento e vinte) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

Faculta-se às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, mediante correspondência formal. Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Teresina para a solução de litígio(s) decorrente(s) do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para a sua completa eficácia, o extrato deste Acordo será publicado pelo TRT22 no Diário Oficial da União – DOU.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

E, por estarem de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Teresina-PI, 14 de maio de 2025.


TÊSSIO DA SILVA TÔRRES
Presidente - TRT22


FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA
Desembargador do Trabalho Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro


NATÁLIA E SILVA AZEVEDO
Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região


MARIA ELENA MOREIRA RÊGO
Procuradora do Trabalho Coordenadora Regional da CODEMAT (Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora)


ÍTALO PALMEIRA DIAS DO RÊGO BARROS
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTB/PI


KÁTIA ROBERTA LIMA ALVES SILVA
Presidente do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho – SINTEST/PI



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Guilherme A. F.
GUILHERME ARAUJO FORTES

Presidente Sindicato da Indústria da Construção Civil de Teresina - SINDUSCON

J. G. M.

JOSÉ GOMES MARQUES

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do
Médio Parnaíba - SITRICOM

M. S. N.

MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA

Serviço Social da Indústria - SESI
Superintendente DR-PI

Caio S.

CAIO DE DEUS MORAES SOUZA

Gerente Jurídico da Equatorial Piauí

Elmano Z. C. L.

ELMANO ZAGNER DE CARVALHO LACERDA

Associação da Advocacia Trabalhistas no Estado do Piauí - AATEPI

[assinatura]